

RESOLUÇÃO Nº : 64/2004
PROTOCOLO Nº : 452215/02 e 445545/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADOS : MANOEL DIRCE DE MIRANDA e CLAUDEMIR MACEIS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
nos termos do voto de fls. 84 a 86, do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os presentes Recursos de Revista, por tempestivos,
para, no mérito, dar-lhes provimento, reformar as decisões recorridas materializadas
na Resolução nº 7422/02-TC, e no Acórdão nº 3757/02, da sessão plenária de 05 de
setembro de 2002, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder
Executivo, de responsabilidade de MANOEL DIRCE DE MIRANDA, e julgar
aprovadas as contas do Poder Legislativo do Município de FLORESTA, de
responsabilidade de CLAUDEMIR MACEIS, referentes ao exercício financeiro de
1999.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o
competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA,
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO
GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA
REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente